

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, de autoria do Deputado BIBO NUNES, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de se incluir a imunoterapia como opção terapêutica contra o câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que já há comprovação de sua eficácia para alguns tipos de câncer.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210470227300>

* C D 2 1 0 4 7 0 2 2 7 3 0 0

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, de autoria do Deputado Bibo Nunes, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de se incluir essa modalidade como opção terapêutica contra o câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que já há comprovação de sua eficácia para alguns tipos de câncer.

Sabemos que o câncer é um grave problema de saúde pública, acometendo mais de 600 mil brasileiros ou brasileiras por ano, além de ser uma das principais causas de mortalidade, vitimando mais de 200 mil no mesmo período.

O desenvolvimento científico nesta área é bastante vigoroso, trazendo novas opções terapêuticas continuamente. A imunoterapia é um novo grupo de tratamentos, que consiste em estimular o sistema imunológico do paciente, para que consiga combater as células neoplásicas.

Esse novo tratamento já tem mostrado benefícios para alguns tipos de câncer, como o melanoma, e vem sendo estudado com bons resultados até mesmo no câncer de mama.

Portanto, a inclusão da imunoterapia no SUS é benéfica aos seus usuários, especialmente considerando que a proposição em análise ressalta a necessidade de constar em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e que não será dispensada a avaliação de novas tecnologias para sua incorporação.



CD210470227300
* C D 2 1 0 4 7 0 2 2 7 3 0 0

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.371, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-16789



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210470227300>



* C D 2 1 0 4 7 0 2 2 7 3 0 0 *